



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 813/2022  
Mensagem nº 066/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 046/2022

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Autoriza o município de Cariacica a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo convênio de cooperação técnica ou instrumento congêneres na digitalização de processos judiciais.*”

O Município de Cariacica, na atual gestão, implementou processo administrativo eletrônico e assim tem atuado em todas as áreas, objetivando propiciar a modernização da máquina pública. Igualmente está em fase de implantação solução tecnológica para adequação e automação de serviços, a fim de que se torne factível a gestão de processos judiciais e a cobrança da dívida ativa municipal. E para que o Município de Cariacica, por meio de sua Procuradoria Geral, obtenha resultados prolíficos na consecução do objeto contratado, a viabilização do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo torna-se imprescindível, na medida em que possibilitará a realização de uma verdadeira “força tarefa” em prol, não só da modernização dos processos judiciais de interesse da municipalidade, mas também, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade, dignidade, assegurando a “razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

O Chefe do Executivo prossegue informando que a proposta levará a otimização do tempo de trabalho, economicidade e melhores resultados para o Ente Federado, bem como à população cariaciquense que tenha processo judicializado, vez que o incremento do acesso universal à Justiça e o aprimoramento da prestação jurisdicional, acabam por salvaguardar e proteger a dignidade da pessoa humana e/ou direitos sociais, de sorte a garantir a proteção dos direitos humanos fundamentais e questão.

Para finalizar, o Executivo informa que vale lembrar que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES tornou obrigatória a utilização do processo judicial e administrativo em formato eletrônico, denominado sistema PJE, que disponibiliza através da integração via manual nacional de interoperabilidade – MNI, a integração com sistemas aplicativos. Essa funcionalidade permitirá que a Procuradoria Geral e Cariacica consiga realizar com segurança





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 813/2022  
Mensagem nº 066/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 046/2022

e eficiência o transporte de dados processuais de interesse do Município.

O objetivo é dar maior segurança jurídica ao Município, fortalecendo nosso alcance de integração com outras instituições e comprovando a nossa vocação de diálogo com todas as instituições.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, e o funcionamento da administração municipal, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigos 53, inciso IV e artigo 90, inciso XII, ambos da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

*“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”*

*“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:*

*(...)*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a gestão e organização administrativa, envolvendo os órgãos da Administração Pública municipal e a própria população<sup>1</sup>.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador

<sup>1</sup> TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

*Processo nº 813/2022*  
*Mensagem nº 066/2022*  
*Projeto de Lei Executivo nº 046/2022*

de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o mesmo não fora juntado aos autos, haja vista o artigo 2º do projeto em análise fazer alusão à utilização de servidores do quadro de pessoal para o desempenho das atividades previstas.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 066/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de maio de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica



Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052

Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 4403260956270034009A06640032604100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.